



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## **REQUERIMENTO Nº 1309 / 2019 - SINJUR/TJRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, neste ato representado por sua Presidente Gislaine Magalhães Caldeira e Diretor infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com arrimo no art. 8º, “caput”, da Constituição Cidadã, no art. 3º do Decreto-Lei n. 1.402/39, no art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 68/92 e no art. 3º, “a”, de seu próprio Estatuto, expor e requerer o seguinte:

O atual Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PCCS) entrou em vigor no já distante ano de 2010, por meio da Lei Complementar Estadual n. 568/2010. Encontra-se, portanto, vetusto, mostrando-se, assim, imperiosa sua revisão.

Cediço que as leis devem se adequar aos fatos sociais, sob pena de se tornarem inócuas. Nessa linha, sobretudo aquelas que atingem diretamente o cidadão - como é o caso em tela, conexa aos direitos de 2ª dimensão - devem ser atualizadas com periodicidade, até mesmo para atingir os escopos de nossa Constituição programática.

A Constituição Cidadã assinala em seu art. 173 que a ordem econômica ancora-se na valorização do trabalho humano. O art. 193, de seu turno, revela que a ordem social baseia-se no primado do trabalho e objetiva o bem-estar do povo.

Ora, do que trata a revisão do PCCS senão de valorizar o labor do imprescindível trabalho realizado pelo servidor do Judiciário? Como dissociar essa revisão do bem-estar do servidor público?

Nesse diapasão, a Lei Complementar Estadual n. 568/2010 tem com vetores a valorização do servidor e a implementação de vencimentos compatíveis com as funções exercidas.

Em abono às características do regime democrático, e no afã de ventilar as instituições, o Constituinte previu a participação de servidores na administração dos órgãos públicos, nos termos do art. 39 da CF/88, a seguir reproduzido:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e **remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes** (grifo nosso).

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Diante disso, e dado o enorme leque de especificidades relativas aos diferentes cargos e cotidianos laborais, exsurge curial a instalação de grupo de estudo revisor do PCCS, com a nomeação de Analistas e Técnicos para ajudar nessa tarefa.

Pelo exposto, com vistas a um ambiente de discussões o mais plural e representativo possível, e ainda em vista dos princípios da eficiência e economia, requer:

A) Seja determinado o início da revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários inclusão de Analistas e Técnicos Judiciários;

B) Seja determinada a inclusão de servidores indicados pelo SINJUR em grupo de estudo respectivo, restando sugerida que tal participação NÃO seja remunerada.

C) Comunicação aos setores competentes, para fins de registro e cumprimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho, 22 de julho de 2019.

Gislaine Magalhães Caldeira

Presidente do SINJUR

Amauri Celso Koike

Diretor Socioassistencial

Em 22 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURI CELSO KOIKE**, **Diretor(a) Sócio Assistencial do SINJUR**, em 22/07/2019, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 30/07/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1309191** e o código CRC **8ED46A89**.

---

---

0013200-83.2019.8.22.8000

1309191v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0013200-83.2019.8.22.8000

**INTERESSADO** : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR

**ASSUNTO** : Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

**PARA** : SINJUR

**DESPACHO Nº 82503 / 2019 - GABPRE/PRESI/TJRO**

Ciente do Requerimento.

Aguarde-se.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/08/2019, às 11:53, conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1338646** e o código CRC **F6F3131D**.

**Referência:** Processo nº 0013200-83.2019.8.22.8000

SEI nº 1338646/versão2